

**REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.º 1

Âmbito de Aplicação

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS).

Art.º 2

Constituição

A constituição do Conselho Pedagógico é a definida pelo artigo 27º dos Estatutos da ESCS.

Art.º 3

Eleição

A Eleição do Conselho Pedagógico é realizada de acordo com o disposto no Anexo deste regimento.

CAPÍTULO II

Competências e Funcionamento

Art.º 4

Competências

O Conselho Pedagógico tem as competências previstas no artigo 28º dos Estatutos da ESCS.

Art.º 5

Presidência

1. O Presidente é eleito de acordo com o previsto no artigo 27º dos Estatutos da ESCS.
2. Cabe ao Presidente:
 - a. Representar o Conselho;
 - b. Convocar e dirigir as reuniões;

- c. Divulgar e fazer executar as decisões tomadas;
 - d. Submeter ao Conselho todos os assuntos que relevem das suas competências próprias;
 - e. Disponibilizar previamente aos membros da Assembleia todas as informações necessárias à tomada de decisões.
3. O Presidente é coadjuvado por um docente Vice-presidente e um discente Secretário, propostos por si e eleitos pelo Conselho.

Art.º 6

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.
2. O Conselho Pedagógico tem reuniões ordinárias e extraordinárias, reunindo obrigatoriamente duas vezes por semestre.
3. No exercício das suas competências devem as deliberações ser tomadas nos termos dos artigos 25º e 26º do Código do Procedimento Administrativo.
4. As Convocatórias para as reuniões do Conselho Pedagógico são enviadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Art.º 7

Plenário

1. O Plenário do Conselho Pedagógico delibera no âmbito das suas competências, não podendo fazer sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
 - a. Se não houver quórum, será lavrada uma ata indicando o nome dos membros que compareceram e dos que faltaram com ou sem justificação.

Art.º 8

Votações e deliberações

1. As votações no Conselho Pedagógico podem ser nominais nos casos comuns ou por escrutínio secreto quando se trate de assuntos referentes a pessoas e outros assuntos de complexidade reconhecida pelo Conselho.
2. Não é permitida a delegação de voto.

Art.º 9

Atas

1. De todas as reuniões devem ser elaboradas atas.

2. A ata é submetida pelo Presidente à aprovação na reunião seguinte, posto que é assinada pelo Presidente e Vice-presidente.
3. Na ata deve mencionar-se o que seja genericamente útil para a compreensão das discussões, bem como o teor das propostas e das deliberações tomadas e das declarações de voto.
4. As atas das reuniões do Conselho Pedagógico são tornadas públicas.

Art.º 10

Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de quatro anos para o corpo dos docentes e de um ano para o corpo dos discentes.
2. Perdem o mandato os membros a que se apliquem as condições do número 1 do artigo 12º dos Estatutos da ESCS.
3. No âmbito da alínea b) do número 1 do artigo 12º dos Estatutos da ESCS, aceitam-se como justificação válida para as faltas às reuniões do Conselho Pedagógico:
 - a. Motivos de saúde;
 - b. Assistência à família;
 - c. Participação em júris académicos;
 - d. Participação em provas de avaliação;
 - e. Outras razões aprovadas pelo plenário do Conselho.

Art.º 11

Substituições

1. Os membros efetivos eleitos do Conselho Pedagógico podem fazer-se substituir pelos membros suplentes, nas seguintes condições:
 - a. Reunião a reunião, sempre que justifiquem a sua falta ao Presidente e esta seja aceite, com 48 horas de antecedência da data da reunião agendada;
 - b. Temporariamente, em caso de licença sabática, equiparado a bolseiro, ou outras dispensas previstas na lei, por período não inferior a 90 dias;
 - c. Temporariamente, em caso de doença prolongada, por período não inferior a 90 dias;
 - d. Definitivamente, no caso de perda da qualidade para o qual foi eleito;
 - e. Definitivamente, em caso de perda de vínculo, seja qual for a sua natureza, com a ESCS;
 - f. Definitivamente em caso de perda, renúncia ou suspensão do mandato.

2. As substituições serão efetuadas pela ordem dos representantes suplentes de cada um dos corpos.

Art.º 12

Responsabilidade criminal, civil e disciplinar

1. Os membros do Conselho Pedagógico são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções.
2. São excluídos do disposto no número anterior os que fizerem exarar na ata a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art.º 13

Revisão

O presente Regimento poderá ser revisto dois anos após a data da sua aprovação ou a qualquer momento mediante requerimento de dois terços dos membros do Conselho, em efetividade de funções.

Art.º 14

Normas supletivas

Na matéria não prevista neste regimento serão aplicadas supletivamente as normas constantes nos Estatutos da ESCS.

Art.º 15

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor após a sua homologação.

ANEXO

Procedimento eleitoral do Conselho Pedagógico

Art.º 1

Capacidade Eleitoral Ativa

Gozam de capacidade eleitoral ativa, para o Conselho Pedagógico da ESCS, os docentes e os discentes, vinculados aos cursos da ESCS, nos termos da lei, dos Estatutos da ESCS e do presente regimento.

Art.º 2

Corpo Docente

Constituem o corpo docente por curso:

- a. Os docentes que pertençam às categorias previstas no Estatuto da Carreira Docente;
- b. Os docentes especialmente contratados, com equiparação nos termos da lei, a uma das categorias previstas no Estatuto da Carreira Docente.
- c. Os docentes que lecionam o curso no ano letivo da eleição.

Art.º 3

Corpo Discente

Constituem o corpo discente dos cursos, os alunos matriculados na ESCS com inscrição efetiva em qualquer curso do 1º ou 2º Ciclo.

Art.º 4

Direito de Voto

São eleitores da ESCS, os possuidores de capacidade eleitoral ativa que figurem nos cadernos dos cursos da ESCS, a publicar ao abrigo deste regimento.

Art.º 5

Elegibilidade

1. À eleição dos membros do Conselho Pedagógico é aplicável o seguinte sistema de representação proporcional:
 - a. Dois representantes do corpo docente por cada curso de licenciatura;
 - b. Dois representantes do corpo discente por cada curso de licenciatura;
 - c. Um representante do corpo docente por cada curso de mestrado;
 - d. Um representante do corpo discente por cada curso de mestrado.

2. São elegíveis para o Conselho Pedagógico da ESCS os eleitores que cumpram as condições e restrições estipuladas na Lei, nos Estatutos e neste Regimento.

Art.º 6

Inelegibilidade

São inelegíveis para o Conselho Pedagógico:

- a. Aqueles que tenham sido condenados em processos disciplinares, durante o cumprimento das respetivas penas;
- b. Os abrangidos pelas incapacidades eleitorais previstas nos Estatutos e na Lei.

Art.º 7

Modos de Eleição

A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é efetuada por voto secreto e com carácter nominal, dispondo o eleitor de um voto singular por corpo e curso.

Art.º 8

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral inicia-se com a publicitação de um edital onde constam a lista dos elegíveis por corpo e curso, os prazos do processo eleitoral, horário e local de voto, definidos pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
2. Nas listas dos elegíveis por corpo, os eleitores deverão ser identificados pelo nome completo e agrupados por curso, por ordem alfabética.
3. Até dois dias úteis após a afixação do edital, qualquer interessado poderá reclamar, perante o Presidente da Comissão Eleitoral, das irregularidades das listas de elegíveis.
4. Até cinco dias úteis após a afixação do edital, qualquer interessado terá de manifestar disponibilidade em representar o respetivo corpo por curso, conforme documento em anexo a entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral.
5. Findo este prazo, o Presidente da Comissão Eleitoral diligenciará para que, até cinco dias úteis antes do dia das eleições, sejam elaboradas e afixadas as listas dos candidatos por corpo e curso.

Art.º 9

Candidatos

1. As listas dos candidatos para representar o respetivo corpo por curso, a afixar cinco dias úteis antes do dia das eleições, devem conter a indicação dos nomes de todos os candidatos, organizados por ordem alfabética.
 - a. Nos boletins de voto serão reproduzidas as listas dos candidatos para representar o respetivo corpo por curso.

2. Os docentes só podem ser candidatos por um dos cursos em que lecionam no ano letivo da eleição.

Art.º 10

Resultados

1. Para cada representação dos membros referidos nas alíneas a) e b) do nº 2 do Artigo 5º, serão eleitos como efetivos os dois candidatos mais votados e como suplentes os terceiros e quartos mais votados. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação restrita aos candidatos em que seja necessária apurar a condição de eleição.
2. Para cada representação dos membros referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do Artigo 5º, será eleito como efetivo o candidato mais votado e como suplente o segundo mais votado. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação restrita aos candidatos em que seja necessária apurar a condição de eleição.

Art.º 11

Comissão Eleitoral

1. Para a eleição será criada uma Comissão Eleitoral a quem compete coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento deste Regimento, dos Estatutos, da Lei e das normas cívicas.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por um Presidente, nomeado pelo Presidente do Conselho Pedagógico de entre os docentes da ESCS, e dois representantes, um do corpo docente e outro do corpo discente.
3. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Art.º 12

Mesa Eleitoral

1. A Mesa Eleitoral compreende uma urna por cada corpo eleitoral.
2. A Mesa Eleitoral funciona apenas no local designado pelo Presidente da ESCS.

Art.º 13

Pessoalidade e Presencialidade do Voto

1. O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor, exceto nos casos previstos neste Regimento.
2. Não é permitido o voto por correspondência.

Art.º 14

Voto dos Ausentes

1. Os eleitores, que no dia designado para a realização da eleição se encontrem impossibilitados de comparecer na Mesa Eleitoral por motivo de doença ou ausência justificada, poderão designar um seu procurador que exercerá em seu nome o direito de voto.
2. A designação do procurador deverá constar de documento escrito, assinado pelo eleitor e considerado válido pela Comissão Eleitoral.
3. O eleitor dará conhecimento prévio, por escrito, à Comissão Eleitoral do motivo impeditivo da sua não comparência e do nome do seu procurador.
4. No dia das eleições, a Comissão Eleitoral informará sobre todo este procedimento o Presidente do Conselho Pedagógico.

Art.º 15

Voto antecipado

1. É admitido o exercício do direito de voto antecipado, apenas no caso dos eleitores que se encontrem ausentes no dia e horário fixados para a realização da eleição.
2. O voto antecipado é exercido presencialmente pelo eleitor nos dois dias úteis que antecedem o dia da realização da eleição.
3. A Comissão Eleitoral define o local e o horário da receção do voto antecipado e publicita esta informação no edital.
4. Não serão considerados os votos que forem recebidos fora dos dias e horário estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art.º 16

Segredo de Voto

1. Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto, nem ser perguntado sobre o mesmo por qualquer entidade.
2. Nos casos do voto por procurador, este fica obrigado a guardar sigilo absoluto quanto à expressão do voto do seu representado.

Art.º 17

Requisitos do exercício do Direito de Voto

1. Para que o eleitor seja admitido a votar deve estar inscrito nos cadernos eleitorais, organizados por corpo e curso.
2. Simultaneamente, a sua identidade deve ser reconhecida pela mesa.

Art.º 18

Processo de Votação

1. Chegada a hora da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral declara iniciadas as operações eleitorais, procedendo com os restantes membros da Comissão à revista da

câmara de voto e dos documentos de trabalho da Mesa e exibindo as urnas perante os eleitores presentes para que todos se possam certificar que se encontram vazias.

2. Não existindo nenhuma irregularidade, votam de imediato os membros da Comissão Eleitoral.
3. Os eleitores votam por ordem de chegada à Mesa Eleitoral.
4. O Presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou depois da hora prevista para termo do processo de votação.
5. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral, coadjuvado pelos restantes elementos da Mesa, assegurar a liberdade dos eleitores e manter a ordem adotando para esse efeito as providências necessárias.

Art.º 19

Modo como vota cada Eleitor

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indica o seu nome e entrega ao Presidente o cartão de cidadão. Na falta do cartão, a identificação do eleitor faz-se através de qualquer outro documento que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de dois eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da Mesa.
2. Reconhecido o eleitor, o Presidente diz em voz alta o seu nome e depois de verificada a sua inscrição nos cadernos eleitorais, entrega-lhe o boletim de voto.
3. O eleitor entra na câmara de voto do respetivo corpo, situado no local da votação e aí, sozinho, exerce o seu direito de voto e dobra o boletim em quatro.
4. Voltando para junto da Mesa, o eleitor entrega o boletim ao Presidente que o coloca na respetiva urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto nos cadernos eleitorais.
5. Se, por inadvertência, o eleitor inutilizar o boletim, deve pedir outro ao Presidente, devolvendo-lhe o primeiro.
6. O Presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o para os efeitos previstos no regimento.
7. Os cegos e quaisquer outras pessoas afetadas por doenças ou deficiências físicas notórias, que a Mesa identifique não poderem praticar os atos descritos neste artigo, votam acompanhados de um eleitor por si escolhido que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que seja obrigado a absoluto sigilo.

Art.º 20

Voto em Branco ou Nulo

1. Considera-se voto em branco, o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo, o boletim de voto:

- a. No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas quanto ao quadrado assinalado;
 - b. No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um candidato que tenha desistido das eleições, ou não tenha sido admitido;
 - c. No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrito qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo, o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

Art.º 21

Dúvidas, Reclamações, Protestos e Contra protestos

1. Qualquer eleitor pode suscitar dúvidas, e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contra protesto, relativo às operações eleitorais, e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A Mesa não pode negar-se a receber reclamações, os protestos e os contra protestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.

Art.º 22

Operações Preliminares

Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados, e dos que foram inutilizados pelos eleitores, e encerra-os em subscrito próprio, que fecha e lacra.

Art.º 23

Contagem dos Votantes e dos Boletins de Voto

1. Encerrada a operação preliminar, o Presidente da Comissão Eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados, nos termos do nº1, e dos boletins de votos contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

Art.º 24

Contagem dos Votos

1. Um dos membros da Comissão Eleitoral desdobra os boletins, um a um, e anuncia em voz alta o nome do candidato votado. Um outro membro da Comissão Eleitoral regista os votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e os votos nulos.

2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que os agrupa em lotes separados por curso, correspondentes a cada um dos candidatos votados, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas estas operações, o Presidente da Comissão Eleitoral procede à contra prova da contagem dos boletins em cada um dos lotes separados.
4. A contagem dos votos poderá fazer-se através de meios informáticos. Para o efeito poderá a Comissão Eleitoral ser coadjuvada por docentes ou técnicos da ESCS especializados na matéria.

Art.º 25

Destino dos Boletins de Voto

1. Os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do Presidente da ESCS.
2. Esgotado o prazo para a interposição dos recursos contenciosos, ou decididos definitivamente, o Presidente da ESCS promove a destruição dos boletins.

Art.º 26

Ata das Operações Eleitorais

1. Compete a um dos membros da Comissão Eleitoral previamente indicado pelo Presidente, proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
2. Na ata devem constar:
 - a. Os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação, e o local da assembleia de voto;
 - c. As deliberações tomadas pela Mesa, durante as operações;
 - d. O número total de eleitores inscritos e o de votantes;
 - e. O número de votos obtidos por cada candidato, e o de votos em branco e nulos;
 - f. O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamações ou protestos;
 - g. Número de reclamações, protestos e contra protestos, apensos à ata;
 - h. Quaisquer ocorrências que a Comissão Eleitoral julgar dever mencionar.

Art.º 27

Proclamação e publicação dos Resultados

Os resultados do apuramento são proclamados pela Comissão Eleitoral e, em seguida, publicados por meio de edital e afixados nos locais de estilo da ESCS.

Art.º 28

Destino do Processo Eleitoral

O Processo Eleitoral, incluindo a ata das operações de votação e apuramento eleitoral, e os processos de candidatura ser enviado ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, no prazo de cinco dias úteis.

Art.º 29

Recurso Contencioso

1. As irregularidades ocorridas no decurso da votação, e no apuramento, podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objeto de reclamação ou protesto, apresentado no ato em que se verificaram.
2. A petição deve especificar os fundamentos de facto e de direito do recurso, e é acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo fotocópia da ata.

Art.º 30

Entidade Competente e Prazos

1. O recurso é interposto, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação dos resultados eleitorais, perante o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.
2. A decisão do recurso compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, e deve ser comunicada à ESCS, no prazo de quinze dias.

Art.º 31

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos e a interpretação deste Regimento cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico, devendo o órgão reunir posteriormente a fim de deliberar sobre a integração da resolução no Regimento.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA

Eu, _____ (nome),
portador do documento de identificação nº _____, declaro aceitar a
candidatura a representante do corpo docente / discente (riscar o que não
interessa) do curso de licenciatura / mestrado (riscar o que não interessa) em
_____, no Conselho Pedagógico da Escola
Superior de Comunicação Social do IPL.

Lisboa, ___ de _____ de _____

(assinatura)